



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 47 493, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a Angol — Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, S. A. R. L., um contrato de concessão do direito de prospectar, pesquisar, desenvolver e explorar, em regime de exclusivo, os jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos em determinada área da província ultramarina de Angola.

Despachos:

Consideram, segundo resolução do Conselho de Ministros, aplicável aos lugares correspondentes dos serviços administrativos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas a doutrina do despacho do mesmo Conselho de 23 de Julho de 1962, inserto no *Diário do Governo* n.º 174, de 31 do mesmo mês e ano, e declaram, segundo resolução ainda do mesmo Conselho, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação de diversos cursos para o efeito de provimento de determinados lugares da referida Inspeção-Geral, da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau e da Emissora Nacional de Radio-difusão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 756:

Dá nova constituição ao quadro da Brigada de Estudo e Construção de Obras Hidráulicas, a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 392.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 757:

Aprova as instruções regulamentares necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 47 745, que regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja.

Decreto n.º 47 493, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, n.º 3, onde se lê: «... reconhecidos como economicamente deploráveis», deve ler-se: «... reconhecidos como economicamente exploráveis».

No artigo 38.º, n.º 2, onde se lê: «... esse preço afixado for de US \$2.30/bl...», deve ler-se: «... esse preço afixado for de US \$2.30/bbl...».

Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1967. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional:

1.º Considerar aplicável aos lugares correspondentes dos serviços administrativos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas a doutrina do despacho do mesmo Conselho de 23 de Julho de 1962, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 31 do mesmo mês, relativo ao provimento nos lugares de escriturários e de oficiais da Intendência-Geral dos Abastecimentos;

2.º Declarar a habilitação de um curso completo do ensino técnico profissional, industrial ou comercial, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em lugares superiores aos do grupo T da escala geral do funcionalismo pertencentes aos serviços de fiscalização da Inspeção-Geral das Actividades Económicas;

3.º Declarar a habilitação de um curso comercial completo do ensino técnico profissional como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de conferente dos serviços da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau.

Presidência do Conselho, 16 de Junho de 1967. —
Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 21 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com a do curso geral dos liceus,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 de Janeiro do corrente ano, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o

para efeito de provimento nos lugares de coordenador mecanográfico dos serviços da Emissora Nacional de Radiodifusão.

Presidência do Conselho, 19 de Junho de 1967. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 22 756

Os trabalhos destinados à obtenção de água doce no arquipélago de Cabo Verde, que têm vindo a ser levados a cabo por intermédio da Brigada de Estudo e Construção de Obras Hidráulicas, atingiram agora uma fase que aconselha se dote aquele organismo com meios de actuação mais amplos do que os que lhe foram suficientes até agora.

Nestes termos:

Ouvida a província ultramarina de Cabo Verde;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º O quadro da Brigada de Estudo e Construção de Obras Hidráulicas, a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 392, de 25 de Fevereiro de 1964, passa a ter a seguinte constituição:

Designação do pessoal	Categoría	Número	Vencimento	
			Base	Complementar
Engenheiro civil chefe de brigada	E	1	7 000\$00	500\$00
Engenheiros civis adjuntos	F	2	6 500\$00	550\$00
Engenheiro geógrafo	F	1	6 500\$00	550\$00
Engenheiro de minas ou geólogo	F	1	6 500\$00	550\$00
Agente técnico de engenharia principal	K	1	4 000\$00	320\$00
Topógrafo principal	K	1	4 000\$00	320\$00
Topógrafos de 1.ª classe	L	2	3 600\$00	300\$00
Desenhador-chefe	L	1	3 600\$00	300\$00
Desenhadores de 1.ª classe	O	2	2 600\$00	220\$00
Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe	Q	3	2 200\$00	180\$00

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 490.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 2) «Publicações académicas»:

Portugalia Monumenta Historica, Corpo Diplomático Português, reedição das Obras de Pedro Nunes e outras publicações — Directores, redactores e seus auxiliares 5 000\$00

Para a alínea 4) «Diversos» + 5 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial de Lisboa

Artigo 782.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 218 714\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios + 218 714\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro último, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 22 757

O Decreto-Lei n.º 47 745, de 2 de Junho de 1967, altera as normas a que estava sujeita a produção e comercialização de cevada dística destinada ao fabrico de malte